

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 004/2015**

---

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REMANESCENTES DO FUNDEF, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

---

**MAIO/2015**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. **004/2015**  
Processo nº. **0508.01/2015**  
Modalidade: **Tomada de Preços**  
Data de Emissão: **12/05/2015.**  
Data da Licitação: **27/05/2015.**  
Hora da Licitação: **10h00min.**  
Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Percentual.**  
Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação.**  
Dotação Orçamentária: **0401.12.368.0331.2.024 – 33.90.39.00.**  
Regime de Execução: **Empreitada por preço Global.**

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril, através da Comissão de Licitação, torna público que na data e horário acima previsto, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, situado à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n.º - Bairro São Pedro – Tamboril - Ce., fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no tipo supramencionado, quando estará recebendo a documentação de habilitação e propostas de preços, de acordo com as exigências da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648 de 27 de Maio de 1998, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como das condições e cláusula seguintes:

Recebimento dos envelopes até às 10h00min e abertura dos envelopes às 10h00min do dia acima mencionado.

Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência dos serviços;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.
- c) Anexo III – Modelos: **A** – Carta Proposta; **B** – Declarações.

## **1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REMANESCENTES DO FUNDEF, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

## **2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física, firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03(três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

2.3. É vedada a formação de consórcio para participação nesta licitação.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

2.4. Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

2.5. A licitante desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

2.6. Não será permitido, sob quaisquer hipóteses, que uma pessoa física represente mais de uma licitante, mesmo dispondo de procuração legal, nem que apresente mais de uma proposta para participar da licitação, mesmo sendo apenas mensageiro. Todos os representantes das licitantes, sejam procuradores ou simplesmente mensageiros, deverão se identificar com documento de identificação com foto.

2.7. A licitante que desejar enviar a documentação e proposta, deverá fazê-lo com a devida antecedência, para recebimento no prazo e horário estabelecido no preâmbulo, enviando pelo correio endereçada a Comissão de Licitação com aviso de recebimento.

### **3.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. As interessadas deverão entregar a Comissão de Licitação no local e hora já apontados no preâmbulo do presente Edital em envelopes devidamente separados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal, além da razão social, os dizeres:

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015**  
**ABERTURA DIA 27/ 05/ 2015 ÀS 10H00MIN**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015**  
**ABERTURA DIA 27/ 05/ 2015 ÀS 10H00MIN**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**

### **4.0 DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope nº **01 – Documentos de Habilitação**, em uma única via, em original ou cópias devidamente autenticadas:

#### **4.1.1. PARA PESSOA FÍSICA**

**I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de Identidade do Licitante;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**II – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal relativo ao domicílio do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovante de inscrição ou Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida em cartório.

**IV – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Comprovante de residência do Licitante.

**4.1.2. PARA PESSOA JURÍDICA**

**I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**II – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa a contribuições previdenciárias através da Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS, através da Certidão de Regularidade com FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

4.1.2.1. Para as comprovações de regularidade, com a Fazenda Federal, exigida no item 4.1.2.II.c deste edital, e perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, item 4.1.2.II.e, a partir de 03 de novembro de 2014, serão consideradas as Certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, exceto se as certidões de regularidade anteriores ainda estiverem vigentes na data do certame.

### III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do respectivo contrato e Nota Fiscal dos serviços.
- b) Registro ou inscrição da licitante e de seu quadro técnico na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

### IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.

a.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}} \text{ menor ou igual a } 0,75$$

- a.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída no exercício em curso, poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista registrado no CRC, acompanhado de sua Certidão de regularidade Profissional – CRP.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

4.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

4.3. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da administração pública, obrigando-se a informar a superveniências de ocorrências posteriores.

4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade.

4.5. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, **a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização, constem os documentos que as comprovem.**

4.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

4.7. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

4.8. A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.

4.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

## **5.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº. **02 – Proposta de Preços**, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em 02 (duas) vias, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:

- a) Data de apresentação (da abertura da licitação);
- b) Identificação do Licitante;
- c) Discriminação completa dos serviços;
- d) Preços percentuais propostos, que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- e) As propostas de preços serão consideradas de acordo com os anexos deste Edital, expressas em percentual (%), em algarismo e por extenso, não podendo exceder 25% (vinte e cinco por cento) da vantagem financeira auferida pela Prefeitura Municipal de Tamboril, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e qualquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo assim, todos os custos com materiais e serviços necessários a execução do objeto e a manutenção destas condições durante o prazo do contrato.



- f) Prazo para início dos serviços;
- g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura identificável do signatário (sobre o carimbo ou equivalente), que deverá ser o responsável legal pela Empresa;

## **6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

6.1. O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços será no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital.

6.2. Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3. No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes nº. 01 – Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

6.4. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, fará o julgamento dos documentos apresentados. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação do resultado da Habilitação, fundamentando a decisão, caso contrário divulgará, também, através da publicação na Imprensa e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº. 02 - Propostas de Preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recursos conforme art. 109, Inciso I e alínea a da Lei nº. 8666/93 com suas alterações posteriores.

6.5. Após decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

6.6. Caso a sessão seja suspensa os envelopes nº. 02 – Propostas de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

6.7. Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8. Abertos os envelopes nº. 02 – Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e as rubricarem.

6.9. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

6.10. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Comissão de Licitação, na presença dos representantes das licitantes.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 6.11. À Comissão é facultado suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.
- 6.12. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.
- 6.13. Será lavrada ata circunstanciada durante as sessões dos trabalhos licitatórios.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1. A licitação será julgada pelo critério de “MENOR PREÇO POR PERCENTUAL”.
- 7.2. Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referência as de outros licitantes. O licitante que propuser redução dos preços percentuais em relação a proposta de outro licitante terá a sua imediatamente desclassificada.
- 7.3. Serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor preço por percentual e atenderem as exigências deste Edital.
- 7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados ou na mesma sessão de julgamento das propostas.
- 7.5. No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atenderem as exigências deste Edital;
  - b) com preços percentuais superiores aos valores máximos admitidos no Edital;
  - c) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental;
- 7.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.
- 7.9. O resultado final do julgamento será devidamente divulgado, com a afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tamboril.

## **8 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 8.1. O preço percentual a ser cotados deverá levar em conta todas as despesas com a execução dos serviços.
- 8.2. Os preços deverão ser cotados por menor valor percentual;
- 8.3. Deverão ser computados nos preços percentuais o fornecimento de mão de obra especializada, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, que serão de total responsabilidade da Contratada.
- 8.4. O preço total máximo admitido será de até 25% (vinte e cinco por cento) da vantagem financeira auferida pela Prefeitura Municipal de Tamboril.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto da presente licitante à licitante cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 9.2. A adjudicação dos serviços objeto desta licitação efetivar-se-á através de contrato a ser assinado com a empresa/licitante vencedora, que definirá os direitos e obrigações de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

9.3. A Prefeitura Municipal de Tamboril reserva-se ao direito de cancelar esta Tomada de Preços a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

- a) habilitação e/ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas.

10.2. Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº. 02 – Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será destruído.

10.4. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração.

## **11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de cinco dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referentes ao objeto desta licitação, em especial até o trâmite em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz jus.

11.3. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

11.4. Decorridos 60(sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços deverão ser executados e entregues de acordo com o Termo de referência do Edital (Anexo I).

## **13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

13.1. Os preços percentuais constantes desta licitação e do futuro contrato serão pagos a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, imediatamente após a comprovação da execução dos serviços,

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das condições contidas neste Edital.

13.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao do vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

13.3. Fica desde já autorizado pelo Poder Executivo, que os honorários contratuais, poderão ser adimplidos mediante retenção em respectivo precatório requisitório, quando do momento do pagamento do município beneficiário da ação, podendo inclusive ser aplicado o disposto no § 4º do Art. 22 e 23, da Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos Federais, CND do INSS, e CRF do FGTS, demonstrando sua regularidade.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste processo licitatório.

14.2. Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim.

14.3. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

14.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

14.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.6. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.

14.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de suas culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

14.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.

15.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

15.3. Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.

15.4. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

15.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas.

15.6. Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

15.7. Fornecer aos Técnicos da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, informações pedidas, questionários requeridos e originais ou cópias dos documentos solicitados que deverão ser analisados e avaliados.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei 8.666/93;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificadas nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que seguirem a data da comunicação formal da rejeição;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

16.3. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

## **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente edital.

18.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril.

18.3. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, sito à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/nº - Centro – Tamboril/Ce, no horário das 8h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente à falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo no endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

18.4. Demais informações podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário e dias acima mencionados, ou pelo telefone: (0xx88) 3617-1888.

Tamboril - Ceará, 12 de Maio de 2015.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

LÍLIAN SILVA DE SOUSA PAIVA  
**Presidente**

ANTONIA CLEICIANA FARIAS DOS SANTOS  
**Membro**

JOSÉ ANTONIO SOUTO CAVALCANTE  
**Membro**

Visto:

DR. RAFHAEL GOMES MACHADO  
OAB/CE 15.727

**Procurador Geral do Município**

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REMANESCENTES DO FUNDEF, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

**I - OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação Ordinária contra a União, a fim de discutir judicialmente os repasses do FUNDEF, dos exercícios anteriores até o término do prazo prescricional, fazendo declarar que o município faz jus ao repasse dos valores devidos a título de complementação do FUNDEF, em virtude da aplicação da sistemática efetivamente prevista no § 1º do art. 6 da Lei nº 9.424/96, que não admite a estipulação do VMAA em patamar inferior a média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos fundos estaduais, e o número total de alunos matriculados no ensino fundamental, em todo o País, acrescido da previsão de novas matrículas, tudo em decorrência da decisão judicial que teve como relator o ministro Mauro Campell Marque, datada de 20 de novembro de 2014.

**II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços de recuperação de crédito do FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006, por via judicial, decorre da constatação que a União Federal, não repassou os referidos créditos em conformidade com a legislação que estipula a forma e o percentual de repasse para os municípios. E para que se faça cumprir a legislação, e ainda, pela escassez de recursos dos municípios para cumprir todas as suas obrigações, necessidades e prestar serviços a população, o município não pode ser penalizado com a distribuição de recursos a menor, não restou outra alternativa para se resgatar o cumprimento da legislação, senão a contratação dos serviços de assessoria jurídica para a promoção da Ação Judicial.

**III - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na elaboração da peça inicial, com respectivo ajuizamento na justiça federal, e conseqüentemente acompanhamento processual, ficando o CONTRATADO encarregado de promover os seguintes atos com relação aos processos (principal e acessórios) cujos mandatos, quando necessário, lhe forem outorgados:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- a) acompanhamento das publicações e andamentos processuais, informando ao CONTRATANTE a necessidade de manifestação nos referidos processos, por fax, e-mail ou telefone, sempre no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da intimação no órgão oficial;
- b) protocolo tempestivo das peças processuais, formuladas em nome da CONTRATANTE, perante os órgãos judiciais competentes;
- c) representação do CONTRATANTE em audiências, na qualidade de seu advogado ou preposto.

O CONTRATATO compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação de subordinação, a acompanhar o(s) processo(s) até o seu trânsito em julgado e arquivamento, abrangendo inclusive, as fases de liquidação de sentença, recurso a 2ª instância e 3ª instância e execução.

#### **IV - METODOLOGIA DOS TRABALHOS**

As atividades serão desenvolvidas sob orientação do município de Tamboril e dos seus órgãos técnicos, que deverão fornecer todas as informações pertinentes e necessárias a realização dos trabalhos.

Os profissionais envolvidos nos trabalhos deverão ter conhecimento e qualificação específica das atividades inerentes ao objeto.

Para a validação das atividades deverão ser realizadas tantas reuniões, visitas e diligências quantas se fizerem necessárias.

#### **V - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

Os trabalhos serão realizados ao longo do período que se fizer necessário para desenvolver as atividades, contados da assinatura do contrato e respeitados os prazos legais.

#### **VI - PRAZOS**

O contrato deverá ser firmado, sem vínculo empregatício, na forma do estabelecido na Lei nº 8.906/94, de 04/07/94, pelo prazo em que durar(em) a(s) demanda(s), tendo por termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data do arquivamento do(s) respectivo(s) processo(s).



#### **VII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais necessários para a prestação dos serviços contratado;
- b) realizar pontualmente, o recolhimento dos encargos decorrentes das leis trabalhistas de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham ser devidos ao seu pessoal;
- c) manter a CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, se responsabilizado por todo o ônus que venha a ser imputado à CONTRATANTE, decorrentes ou reclamações judiciais ou extrajudiciais;
- d) não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, amenos que expressamente autorizada;
- e) cumprir as normas e disciplinas internas da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados;
- g) cumprir o objeto contratual com a melhor técnica e zelo, com rigorosa observância às prescrições legais;
- h) emitir e enviar a CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito da situação atualizada de cada processo sob seu acompanhamento;

#### **VIII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada;
- b) notificar a CONTRATADA, por escrito, firmando-lhe o prazo par corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c) fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços;
- d) efetuar os pagamento devidos a CONTRATADA, conforme as condições pactuadas;
- e) outorgar ao CONTRATADO, os necessários mandatos, cuja validade torna-se estritamente vinculada ao cumprimento deste contrato, ou seja, ao trânsito em julgado da ação de recebimento dos respectivos créditos.

### **IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E PAGAMENTO**

A remuneração dos serviços se dará apenas ad êxito, estipulada pela justiça, quando se sua decisão final, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ressarcido ao município.

Ou seja, em contraprestação pelos serviços o CONTRATADO sob a modalidade de “contrato de risco”, ou seja, apenas quando o município obtiver êxito na demanda é que será pago a quantia equivalente ao percentual contratado a incidir sobre o acréscimo no repasse das verbas do FUNDEF a partir da propositura da ação, e respectivos valores recuperados em relação aos anos discutidos em litígio.

Quanto ao pagamento poderá ser aplicado no disposto no § 4º do art. 22 e 23 da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994.

### **X - PROPOSTA SELECIONADA**

A proposta vencedora será a que tiver o MENOR PREÇO POR PERCENTUAL, nos termos previstos no Edital de Licitação.

Tamboril-Ce, 12 de Maio de 2015.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

LÍLIAN SILVA DE SOUSA PAIVA  
**Presidente**

ANTONIA CLEICIANA FARIAS DOS SANTOS  
**Membro**

JOSÉ ANTONIO SOUTO CAVALCANTE  
**Membro**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sra. Maria das Graças Farias Medeiros, (estado civil), (nacionalidade), (profissão), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ e a empresa (Sr) ou (Sra) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.(CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu(a) sócio(a)-gerente Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade),(estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 004/2015, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretária de Educação, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto do contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REMANESCENTES DO FUNDEF, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

03.01. O objeto contratual tem o valor de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor arrecadado pela prefeitura em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

04.01. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referentes ao objeto desta licitação, em especial até o trâmite em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz jus.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

05.01. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

06.01. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos, fatura e nota fiscal, nos termos do edital..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

07.01. As despesas deste contrato correrão inicialmente por conta da dotação orçamentária: 0401.12.368.0331.2.024 – 33.90.39.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

08.1. Os preços percentuais constantes desta licitação e do futuro contrato serão pagos a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, imediatamente após a comprovação da execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das condições contidas neste Edital.

08.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao do vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

08.3. Fica desde já autorizado pelo Poder Executivo, que os honorários contratuais, poderão ser adimplidos mediante retenção em respectivo precatório requisitório, quando do momento do pagamento do município beneficiário da ação, podendo inclusive ser aplicado o disposto no § 4º do Art. 22 e 23, da Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

08.4. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos Federais, CND do INSS, e CRF do FGTS, demonstrando sua regularidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.1. Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste processo licitatório.

09.2. Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim.

09.3. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

09.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

09.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

09.6. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.

09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

09.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de suas culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

09.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

09.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

09.11. Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

09.13. Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.

09.14. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

09.15. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas.

09.16. Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

09.17. Fornecer aos Técnicos da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, informações pedidas, questionários requeridos e originais ou cópias dos documentos solicitados que deverão ser analisados e avaliados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei 8.666/93;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificadas nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que seguirem a data da comunicação formal da rejeição;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

10.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

10.3. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Tamboril - Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE –

\_\_\_\_\_  
Maria das Graças Farias de Medeiros  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**A - MODELO DE CARTA PROPOSTA**  
(colocar em papel timbrado)

(Localidade), 27 de Maio de 2015.

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

Prezados Senhores.

Apresentamos a nossa proposta de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REMANESCENTES DO FUNDEF, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, objeto da referida Tomada de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL
1	Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação Ordinária contra a União, a fim de discutir judicialmente os repasses do FUNDEF, dos exercícios anteriores até o término do prazo prescricional, fazendo declarar que o município faz jus ao repasse dos valores devidos a título de complementação do FUNDEF, em virtude da aplicação da sistemática efetivamente prevista no § 1º do art. 6 da Lei nº 9.424/96, que não admite a estipulação do VMAA em patamar inferior a média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos fundos estaduais, e o número total de alunos matriculados no ensino fundamental, em todo o País, acrescido da previsão de novas matrículas, tudo em decorrência da decisão judicial que teve como relator o ministro Mauro Campell Marque, datada de 20 de novembro de 2014.	

O prazo para início dos serviços é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

E, o prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), contados a partir desta data de apresentação.

Declaramos que nos preços propostos, estão incluídos todas as despesas de fornecimento de mão de obra especializada, além das taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**B - MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 70, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-nos a informar a superveniência de ocorrências posteriores.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal